



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025.

O art. 1º passa a ter a seguinte a redação, mantidas as demais disposições:

“Art. 15.

I -

II – perceber até um 01 (um) salário mínimo como fonte de renda;

§ 1º

§ 2º

§3º

4º quando casado independentemente do regime de bens, o requerente deverá apresentar certidão de casamento atualizada, bem como o resultado da pesquisa exigida no §3º também no CPF do cônjuge, e a renda familiar deverá corresponder a no máximo o dobro daquela prevista no inciso II do “caput” através do documento previsto no §2º também em nome do cônjuge ou declaração de ausência de renda.

O art. 6º passa a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

“Art. 416

I -

§ 1º

§ 2º.....

§ 3º na hipótese de quitação das dívida, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa inscrita em dívida ativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, destinados à Procuradoria Geral do Município, considerado adiantamento e, se for o caso, complemento dos honorários devidos a Fazenda Pública em caso de condenação ao seu pagamento na Execução Fiscal.

O WARTÃO

AUTOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação dos dispositivos em comenta, sendo fruto de trabalho em conjunto com a Procuradoria Geral do Município representada na oportunidade pelo Procurador Douglas Lisboa da Silva.

O WARTÃO

AUTOR

